



Prefeitura Municipal de
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

Amar por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 001/2009 DE 12 DE JANEIRO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a preencher, temporariamente, através de contrato, os cargos abaixo discriminados da Secretaria Municipal de Saúde, até que seja decidida a pendência judicial existente, ou até que seja concluído concurso público para preenchimento dos cargos:

| QTDE | CARGO |
|-------------|-------------------------------------|
| 32 | Atendente |
| 30 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 05 | Auxiliar de Informática |
| 06 | Agente Administrativo |
| 03 | Assistente Social |
| 01 | Farmacêutico |
| 02 | Agente de Vigilância Epidemiológica |
| 38 | Agente de Saúde Pública |
| 92 | Agente Comunitário de Saúde |
| 05 | Agente de Vigilância Sanitária |
| 02 | Nutricionista |
| 02 | Fonoaudiólogo(a) |
| 13 | Enfermeiro(a) |
| 14 | Vigias |
| 08 | Motorista |
| 28 | Técnico em Enfermagem |
| 10 | Auxiliar de Enfermagem |
| 03 | Psicólogo(a) |
| 10 | Odontólogo(a) |
| 07 | Auxiliar de Serviços Odontológicos |
| 13 | Fisioterapeuta |
| 01 | Médico Cardiologista |
| 01 | Médico Urologista |

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000,
Telefax: 27.3756.8000

CNPJ nº 27.165.745/0001-67 - e-mail: pmbsfes@hotmail.com

1
Publicado em
31 / 03 / 2009
JORNAL O TROVÃO
PAG. 33



Prefeitura Municipal de
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

| | |
|----|-------------------------------|
| 01 | Médico Neurologista |
| 01 | Médico Otorrinolaringologista |
| 01 | Médico Gastroenterologista |
| 01 | Médico Dermatologista |
| 01 | Médico Ortopedista |
| 03 | Médico Pediatra |
| 02 | Médico Ginecologista |
| 01 | Médico Vascular |
| 08 | Médico Clínico Geral |
| 01 | Veterinário |

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a preencher, temporariamente, através de contrato, os cargos previstos no Art. 5º da Lei nº 094/2007, até que seja concluído o processo licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços para terceirização dos serviços previstos no Art. 5º da citada Lei, conforme discriminado por secretaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

| | |
|-----|-------------------------------|
| 190 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 50 | Vigia |
| 01 | Técnico em Informática – Rede |
| 18 | Auxiliar de Informática |

II - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA:

| | |
|----|--------------------|
| 07 | Trabalhador Braçal |
|----|--------------------|

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS:

| | |
|----|-----------------------------|
| 30 | Gari |
| 10 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 03 | Vigia |

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER:

| | |
|----|-----------------------------|
| 12 | Vigia |
| 11 | Auxiliar de Serviços Gerais |

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES:

| | |
|----|-----------------------------|
| 11 | Trabalhador Braçal |
| 01 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 01 | Vigia |



Prefeitura Municipal de
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

| | |
|----|-----------------------------------|
| 35 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 02 | Trabalhador Braçal |
| 10 | Vigia |
| 01 | Técnico em Informática – Software |

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

| | |
|----|-----------------------------|
| 12 | Trabalhador Braçal |
| 05 | Vigia |
| 05 | Auxiliar de Serviços Gerais |

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

| | |
|----|-----------------------------|
| 01 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 05 | Trabalhador Braçal |
| 02 | Vigia |

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

| | |
|----|-----------------------------|
| 01 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 20 | Vigia |

X - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO:

| | |
|----|-----------------------------|
| 02 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 01 | Trabalhador Braçal |

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

| | |
|----|---------------------------------|
| 02 | Vigias |
| 01 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 10 | Agente de Arrecadação Municipal |

XII - GABINETE DO PREFEITO:

| | |
|----|-----------------------------------|
| 10 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 02 | Vigia |
| 01 | Técnico de Informática – Hardware |
| 01 | Técnico de Informática – Rede |
| 01 | Técnico de Informática – Software |



Prefeitura Municipal de
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

| | |
|----|----------------------------------|
| 01 | Técnico de Sistema de Informação |
| 02 | Auxiliar de Informática |

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a preencher por contrato, temporariamente, para manter os serviços prestados à população, os cargos para os quais foi aplicado concurso público, até que sejam empossados os aprovados.


Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a preencher por contrato, até que seja realizado novo concurso público, os cargos que não foram preenchidos através do último concurso público realizado, de forma a permitir a continuidade dos trabalhos.

Art. 4º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde dois cargos de massoterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fixando a remuneração para tais cargos em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 5º As despesas oriundas desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 12 de janeiro de 2009.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal